

RESOLUÇÃO Nº 025/2001–COU/UNICENTRO

**OBS: ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº
035/2006-COU/UNICENTRO.**

**Aprova o Regimento Geral da Universidade
Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovou, por meio do Parecer nº 019/2001-COU/UNICENTRO, de 24 de agosto de 2001, contido no Protocolo nº 6.557/2001, de 9 de agosto de 2001, e eu sanciono, nos termos do art. 14, inciso XI, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 008/99–COU/UNICENTRO, de 22 de setembro de 1999, nº 048/2000–COU/UNICENTRO, de 1º de novembro de 2000, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 29 de outubro de 2001.

Prof. Carlos Alberto Gomes,
Reitor.

REGIMENTO GERAL

SÚMULA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	1
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	2
SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	2
SEÇÃO II DA UNIDADE DE DIREÇÃO EXECUTIVA	2
SUBSEÇÃO I DA REITORIA.....	2
SEÇÃO III DAS UNIDADES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS SUPERIORES.....	5
SUBSEÇÃO I DO GABINETE DA REITORIA.....	5
SEÇÃO IV DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO.....	5
SUBSEÇÃO I DAS ASSESSORIAS DOS ÓRGÃOS SUPERIORES.....	5
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	6
SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS.....	6
SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ÁREA.....	6
SUBSEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE <i>CAMPUS</i>	7
SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	7
SUBSEÇÃO I DA DIREÇÃO DE CENTRO DE CONHECIMENTO.....	7
SUBSEÇÃO II DA DIREÇÃO DE <i>CAMPUS</i> UNIVERSITÁRIO.....	7
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	7

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	8
SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	8
TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	8
CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS.....	8
SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	9
SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	9
SEÇÃO III DOS CURSOS DE EXTENSÃO.....	9
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS E SUA EXECUÇÃO.....	9
TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR.....	10
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	10
CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.....	10
CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS.....	11
CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	12
CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	13
TÍTULO V DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	14
CAPÍTULO I DO ENSINO.....	14
CAPÍTULO II DA PESQUISA.....	14
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA.....	14
TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	15

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.....	15
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	15
SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	15
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE.....	15
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO.....	15
SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES.....	16
SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	16
SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS.....	16
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	17
SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO.....	17
SEÇÃO II DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO.....	17
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR.....	17
TÍTULO VIII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	18
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18
ANEXO I - SITUAÇÃO JURÍDICA DOS CURSOS, DURAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS, NÚMERO DE VAGAS ANUAIS.	
ANEXO II - ESTRUTURA DEPARTAMENTAL.	
ANEXO III - CURRÍCULO PLENO DOS CURSOS.	

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 025/2001–cou/unicentro

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, é regida por este Regimento Geral.

§ 1º A UNICENTRO caracteriza-se por ser uma Universidade *multicampi*, podendo manter extensões de cursos e realizar atividades em outros municípios, obedecidas as políticas institucionais e do Governo do Estado.

§ 2º Neste Regimento são consideradas equivalentes as expressões:

- a) Universidade Estadual do Centro-Oeste;
- b) Universidade;
- c) Instituição; e
- d) UNICENTRO.

Art. 2º O presente Regimento Geral normatiza a organização e o funcionamento dos órgãos das administrações superior, intermediária e básica e dos órgãos suplementares da UNICENTRO, dispostos no Estatuto da Universidade, bem como das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 3º A UNICENTRO é constituída por órgãos de administrações superior, intermediária e básica e órgãos suplementares.

§ 1º Constituem órgãos da administração superior os deliberativos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando ao entrosamento entre os órgãos da administração intermediária e da básica, a fim de estabelecer e implantar as políticas universitárias.

§ 2º Constituem órgãos da administração intermediária os deliberativos, consultivos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando à coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com a administração superior.

§ 3º Constituem órgãos da administração básica os deliberativos e executivos que respondem pelas atividades administrativas e pedagógicas pertinentes às suas unidades, visando ao

desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, em seu âmbito, de forma integrada com os órgãos das administrações superior e intermediária.

§ 4º Constituem órgãos suplementares os órgãos executivos cuja finalidade é dar apoio e suporte ao desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, de forma integrada com os órgãos das administrações superior, intermediária e básica.

Art. 4º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UNICENTRO estão fixadas no organograma da Universidade e são descritas em documento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, CAD.

Parágrafo único. Cada unidade da estrutura organizacional possui regulamento próprio aprovado pelo Colegiado Superior competente.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 5º São órgãos deliberativos da administração superior da UNICENTRO:

I – Conselho Universitário, COU;

II – Conselho de Administração, CAD;

III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

§ 1º Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto da UNICENTRO e neste Regimento Geral.

§ 2º A composição e a competência dos Conselhos referidos nos incisos deste artigo estão fixadas no Estatuto da UNICENTRO.

§ 3º O funcionamento dos órgãos deliberativos é expresso em regulamento próprio aprovado pela maioria qualificada de seus membros.

§ 4º O processo eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Superiores possui regulamento próprio.

SEÇÃO II DA UNIDADE DE DIREÇÃO EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA REITORIA

Art. 6º A Reitoria, órgão central executivo da UNICENTRO, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE.

Art. 7º O Reitor e o Vice-Reitor, com titulação mínima de Doutor, são nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, eleitos pela comunidade acadêmica, em votação secreta e homologada pelo COU, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Podem candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor docentes em pleno exercício de suas funções e com, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

§ 2º Considera-se comunidade acadêmica, referida no *caput* deste artigo, a totalidade dos membros do corpo docente, do corpo discente e do quadro de funcionários em pleno exercício de suas funções.

§ 3º O processo eleitoral de que trata este artigo é acompanhado por uma comissão eleitoral designada pelo Reitor, conforme previsto em lei.

§ 4º Compete ao COU aprovar o regulamento do processo eleitoral referido no *caput* deste artigo.

Art. 8º Na vacância do cargo de Reitor, antes de decorridos 2/3 do tempo de mandato, o Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, convoca, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento do cargo de Reitor em mandato complementar.

Art. 9º Na vacância do cargo de Reitor, depois de decorridos 2/3 do tempo de mandato, o cargo é assumido pelo Vice-Reitor para complementação do mandato e a Vice-Reitoria, observadas as disposições estatutárias, é assumida pelo Diretor de Centro de Conhecimento com maior titulação ou, no caso de empate na titulação, pelo Diretor do Centro de Conhecimento mais antigo na Instituição.

Art. 10. Na vacância do cargo de Vice-Reitor, antes de decorridos 2/3 do tempo de mandato, o Reitor deve convocar, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento do cargo de Vice-Reitor em mandato complementar.

Art. 11. Na vacância do cargo de Vice-Reitor, depois de decorridos 2/3 do tempo de mandato, o cargo é assumido pelo Diretor de Centro de Conhecimento com maior titulação ou, no caso de empate na titulação, pelo Diretor de Centro de Conhecimento mais antigo na Instituição.

Art. 12. Na vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, antes de decorridos 2/3 do tempo de mandato, o COU convoca, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento dos cargos.

Parágrafo único. No caso da vacância a que se refere o *caput* deste artigo, durante o transcorrer do período eleitoral, o cargo de Reitor, observadas as disposições estatutárias, é assumido pelo Diretor de Centro de Conhecimento com maior titulação ou, no caso de empate na titulação, pelo Diretor de Centro de Conhecimento mais antigo na Instituição.

Art. 13. Na vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, depois de decorridos 2/3 do tempo de mandato, o cargo de Reitor, observadas as disposições estatutárias, é assumido pelo Diretor de Centro de Conhecimento com maior titulação e, no caso de empate na titulação, pelo mais antigo na Instituição; o cargo de Vice-Reitor, igualmente observadas as disposições estatutárias, é assumido pelo segundo membro mais titulado, obedecendo ao mesmo critério de desempate previsto neste artigo.

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput* deste artigo, os cargos são assumidos para mandato complementar.

Art. 14. Ao Reitor da UNICENTRO compete:

I – administrar a Universidade e representá-la em juízo, ou fora dele;

II – zelar pela fiel execução da legislação universitária;

III – convocar e presidir os Conselhos Superiores da Universidade;

IV – supervisionar os serviços da Reitoria;

V – dar posse aos membros do corpo docente e do corpo técnico–administrativo;

VI – designar e dar posse:

a) aos Diretores de Centros de Conhecimento;

b) aos Diretores e Vice-Diretores de *Campi* Universitários;

c) aos Pró-Reitores;

d) aos Assessores;

e) aos Chefes de Departamentos Pedagógicos; e

f) aos dirigentes dos órgãos de apoio ou suplementares;

VII – instituir comissões permanentes ou transitórias;

VIII – designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

IX – administrar as finanças da Universidade;

X – designar ordenadores de despesa;

XI – sancionar, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;

XII – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e do pessoal técnico–administrativo da Universidade, ressalvado o que prescreve o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;

XIII – submeter a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade ao COU, ouvido o CAD;

XIV – autorizar as despesas e os adiantamentos;

XV – assinar convênios, ouvidos os Conselheiros competentes;

XVI – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos Conselhos competentes;

XVII – assinar diplomas;

XVIII – conferir graus e títulos honoríficos;

XIX – proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de títulos honoríficos e de prêmios conferidos pelo COU;

XX – designar os membros para os Conselhos Superiores da Universidade, observadas as formalidades estatutárias;

XXI – autorizar a homologação, a dispensa, a revogação ou a anulação de processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;

XXII – reformar, de ofício ou mediante recurso, os atos administrativos;

XXIII – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto da UNICENTRO, por este Regimento Geral, ou por delegação superior.

Art. 15. O Reitor pode vetar, no todo ou em parte, deliberações do COU, do CAD e do CEPE.

§ 1º Aposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos das deliberações, sem prejuízo da sua anterior validade.

§ 2º O direito de veto deve ser exercido pelo Reitor, no prazo máximo de cinco dias, após a data da deliberação referida no *caput* deste artigo, com imediata comunicação ao COU.

§ 3º Os vetos são julgados pelo COU.

§ 4º No prazo máximo de dez dias, após o veto, o Presidente do COU deve convocar reunião extraordinária para a apreciação da matéria.

§ 5º A rejeição do veto por 2/3 dos membros do COU importa a aprovação definitiva da deliberação.

Art. 16. Ao Vice-Reitor compete executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DA REITORIA

Art. 17. O Gabinete da Reitoria, órgão técnico e administrativo da Direção Superior Executiva, é encarregado da tramitação dos documentos encaminhados à Reitoria, bem como da relação dessa com a comunidade externa à UNICENTRO.

§ 1º O Gabinete da Reitoria é dirigido por um Chefe de Gabinete e composto da Secretaria de Gabinete, da Secretaria Geral dos Órgãos Superiores e dos órgãos de apoio a essas unidades.

§ 2º Cabe ao Reitor da UNICENTRO a designação dos membros do Gabinete da Reitoria e de seus elementos de apoio.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE PLANEJAMENTO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 18. As assessorias dos Órgãos Superiores, órgãos pertencentes às unidades administrativas de planejamento e assessoramento superior de atividades, cooperam com os Órgãos Superiores da UNICENTRO em ações específicas para as quais foram criadas.

Parágrafo único. As unidades a que se refere o *caput* deste artigo compõem-se de:

I – Assessorias Gerais:

- a) Assessoria de Planejamento;
- b) Assessoria de Convênios e Captação de Recursos;
- c) Assessoria de Comunicação Social;
- d) Assessoria Jurídica.

II – Assessorias Especiais.

Art. 19. As unidades administrativas de coordenação e execução de atividades, órgãos vinculados à Reitoria, são encarregadas das políticas internas da UNICENTRO, no que lhes compete.

§ 1º As unidades a que se refere o *caput* deste artigo são ocupadas por Pró-Reitores.

§ 2º As Pró-Reitorias estão distribuídas em:

- a) Pró-Reitoria de Graduação;
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais;
- d) Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 20. São órgãos deliberativos e consultivos da administração intermediária da UNICENTRO:

I – Conselho Deliberativo de Área;

II – Conselho Administrativo de *Campus*.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ÁREA

Art. 21. O Conselho Deliberativo de Área é o órgão da unidade universitária de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no art. 25, do Estatuto da UNICENTRO.

§ 2º O Conselho Deliberativo de Área tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados no Regulamento dos Centros de Conhecimento aprovado pelo CEPE.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE *CAMPUS*

Art. 22. O Conselho Administrativo de *Campus* é o órgão do *Campus* Universitário de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa.

§ 1º A composição do Conselho previsto no *caput* deste artigo está fixada no art. 32, do Estatuto da UNICENTRO.

§ 2º O processo eleitoral para indicação de representantes docentes e técnicos administrativos, desse Conselho, tem regulamentação específica aprovada pelo próprio Conselho.

§ 3º O Conselho Administrativo de *Campus* tem seu funcionamento, sua organização e suas competências fixados nos Regulamentos dos *Campi* Universitários aprovados pelo CAD.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO DE CENTRO DE CONHECIMENTO

Art. 23. A Direção de Centro de Conhecimento está definida e caracterizada nos arts. 28 e 29, do Estatuto da UNICENTRO.

§ 1º A Direção de que trata o *caput* deste artigo tem sua organização fixada pelo Regulamento dos Centros de Conhecimento aprovado pelo CEPE.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha do Diretor de Centro de Conhecimento tem regulamentação própria aprovada pelo COU.

SUBSEÇÃO II

DA DIREÇÃO DE *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO

Art. 24. A Direção de *Campus* Universitário está definida e caracterizada nos arts. 33 e 34, do Estatuto da UNICENTRO.

§ 1º A Direção de que trata o *caput* deste artigo tem sua organização fixada por Regulamento de *Campus* Universitário aprovado pelo CAD.

§ 2º O processo eleitoral para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor de *Campus* Universitário tem regulamentação própria aprovada pelo COU.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 25. É órgão deliberativo da administração básica da UNICENTRO o Conselho Departamental.

SUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 26. O Departamento Pedagógico está definido no art. 30, do Estatuto da UNICENTRO, e tem sua estrutura organizacional e competência fixadas pelo Regulamento dos Centros de Conhecimento aprovado pelo CEPE.

§ 1º A criação de Departamento Pedagógico ocorre concomitantemente ao ato de aprovação do curso.

§ 2º A instalação de Departamento Pedagógico faz-se mediante processo próprio com apresentação de justificativa e aprovação pelo COU, ouvido o CAD.

§ 3º O rol dos Departamentos de que trata o *caput* deste artigo consta no Anexo II, deste Regimento.

Art. 27. O processo eleitoral para a escolha do Chefe e do Subchefe de Departamento Pedagógico tem regulamento próprio aprovado pelo COU.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 28. A UNICENTRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

I – graduação;

II – pós-graduação;

III – extensão;

IV – atualização; e

V – outros.

Parágrafo único. Além dos cursos previstos neste artigo, a UNICENTRO pode manter: cursos sequenciais, cursos a distância, programas especiais de treinamento, de iniciação científica, de monitoria, de estágio pedagógico voluntário, de estímulo à extensão e outros, voltados a alunos que demonstrem capacidade e interesse no desempenho das atividades acadêmicas.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 29. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído curso de Ensino Médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* deste artigo, com respectiva situação jurídica, constam no Anexo I, deste Regimento.

Art. 30. Os cursos de graduação da UNICENTRO, com definição do número de vagas e respectivos períodos de integralização, são criados pelo COU, ouvidos o CEPE e o CAD.

Parágrafo único. A UNICENTRO pode conceder, em caráter excepcional, dilação do prazo máximo estabelecido para integralização curricular, mediante critérios estabelecidos pelo CEPE.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31. Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de Mestrado e de Doutorado, cursos de especialização e outros, são abertos a candidatos diplomados em curso de graduação, que atendam às exigências dos regulamentos específicos aprovados pelo CEPE.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 32. Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam a requisitos estabelecidos em cada projeto aprovado pela instância competente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 33. Os cursos de graduação, mantidos pela UNICENTRO, são estruturados por meio de currículo composto por disciplinas fundamentais essenciais e por disciplinas e atividades de formação complementar, objetivando proporcionar a construção de conhecimento teórico-prático, que permita ao graduado o competente exercício de sua profissão.

§ 1º O currículo de cada curso de graduação consta no Anexo III, deste Regimento.

§ 2º O cumprimento do currículo habilita à obtenção do grau de licenciado ou bacharel.

Art. 34. As disciplinas que constituem o currículo dos cursos de graduação implicam a elaboração de programas de ensino, operacionalizados em um determinado número de horas-aula, que são distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo professor e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no currículo do curso.

§ 3º A duração da hora-aula, tanto diurna quanto noturna, é de cinquenta minutos.

Art. 35. A UNICENTRO adota o Regime Seriado Anual, com disciplinas anuais ou semestrais, para a efetivação de seus cursos de graduação.

Art. 36. Os cursos de pós-graduação, seqüenciais, de extensão, programas especiais de formação e outros, aprovados pelo CEPE, têm seus projetos pedagógicos elaborados segundo normas próprias.

Art. 37. As disciplinas destinadas à formação pedagógica nos currículos das licenciaturas têm duração prevista em legislação própria.

Art. 38. O estágio curricular obedece à regulamentação aprovada pelo CEPE.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 39. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais.

Art. 40. É obrigatória a frequência de alunos e professores às atividades acadêmicas fixadas pelo calendário escolar.

Art. 41. O calendário escolar é aprovado, anualmente, pelo CEPE.

Art. 42. O ano letivo pode ser prorrogado, após a aprovação do CEPE, ou por motivos excepcionais, *ad referendum* desse Conselho.

Art. 43. Entre os períodos letivos regulares, a Universidade pode oferecer cursos de férias, conforme regulamento aprovado pelo CEPE.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 44. A admissão aos cursos de graduação da UNICENTRO é feita por meio de processo seletivo aberto a candidatos que tenham concluído curso de Ensino Médio, ou equivalente.

Parágrafo único. O processo seletivo ao qual se refere o *caput* deste artigo inclui o concurso vestibular.

Art. 45. O concurso vestibular, em sua execução em todos os *Campi* Universitários, compreende o conhecimento das matérias comuns ao Ensino Médio.

§ 1º A execução do concurso vestibular obedece à regulamentação própria aprovada pelo CEPE.

§ 2º O resultado do concurso vestibular da UNICENTRO é válido para o ano letivo ao qual é realizado.

Art. 46. Podem ser admitidos, independentemente de concurso vestibular, candidatos já diplomados em curso superior, desde que ainda remanesçam vagas, após uso da prerrogativa aludida no § 2º, do artigo anterior.

Art. 47. Podem ser admitidos, independentemente de concurso vestibular, candidatos pertencentes ao Programa Universidade Aberta à Terceira Idade.

§ 1º A admissão de que trata o *caput* deste artigo ocorre por preenchimento de vagas ofertadas por Departamento Pedagógico, além das computadas no concurso vestibular, em cada série letiva, por meio de edital.

§ 2º O concluinte de curso referido no *caput* deste artigo recebe apenas certificado de conclusão de curso ou disciplina.

Art. 48. Os critérios de seleção, classificação e admissão em cursos de pós-graduação são objeto de regulamentação própria aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 49. A matrícula nos cursos de graduação mantidos pela UNICENTRO é efetivada por série, em conformidade com o currículo de cada curso.

Parágrafo único. A matrícula é formalizada por meio de requerimento próprio, instruído com o documento comprobatório da conclusão do Ensino Médio e outros documentos, com observância do que preceitua o regulamento próprio aprovado pelo CEPE.

Art. 50. A matrícula é renovada a cada série, dentro do prazo fixado em calendário, sob pena da perda do direito à mesma.

Art. 51. Recusa-se nova matrícula ao aluno que não tenha condições de concluir o curso no respectivo limite máximo de integralização, não computados os períodos de matrícula trancada.

Art. 52. O trancamento de matrícula obedece à regulamentação própria aprovada pelo CEPE.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula, previsto no *caput* deste artigo, não pode ser requerido após decorridos 2/3 do ano letivo.

Art. 53. A não reabertura de matrícula, após esgotado o período de trancamento, caracteriza abandono de curso.

Art. 54. Esgotado o período de trancamento de matrícula, pode reingressar no curso o aluno que o tiver abandonado pelo período de um ano letivo e que tenha cursado com aproveitamento a primeira série, desde que:

I – o reingresso seja requerido no prazo estabelecido no calendário escolar;

II – haja prazo para integralização do currículo do curso; e

III – haja vaga no curso.

§ 1º O período de abandono é computado no prazo de integralização do currículo.

§ 2º Ao reingressar, o aluno sujeita-se às adaptações curriculares necessárias.

Art. 55. O cancelamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a UNICENTRO e ocorre nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa do aluno, mediante requerimento;

II – por iniciativa da UNICENTRO, nos seguintes casos:

a) por decurso de prazo na integralização do currículo;

b) por abandono do curso por mais de um ano letivo, após esgotado o período de trancamento;

c) por desligamento, após inquérito administrativo.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, não é permitida a reabertura de matrícula.

Art. 56. É facultado a portadores de diploma de graduação matrícula em disciplina isolada, havendo vaga na série ou na disciplina, podendo o interessado matricular-se em até três disciplinas por ano letivo.

§ 1º A aprovação em disciplina isolada assegura apenas o direito a certificado comprobatório, não levando a qualquer graduação acadêmica.

§ 2º Os estudos em disciplina isolada podem ser aproveitados para a graduação até o limite de 1/3 da carga horária total do curso.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 57. A UNICENTRO avalia o rendimento escolar de seus alunos, levando em conta a aprendizagem revelada em provas, atividades práticas, estágios e outros meios.

§ 1º A atribuição de notas se faz de zero a dez em cada disciplina, sendo permitida a fração de cinco décimos na escrituração da média final.

§ 2º A atribuição de notas a que se refere o parágrafo anterior é registrada semestralmente.

Art. 58. É aprovado na disciplina, sem a necessidade de prestar exame final, o aluno que obtiver média anual igual ou superior a sete e frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares.

Art. 59. Presta exame final na disciplina o aluno que tem média anual entre cinco e seis vírgula nove e frequência igual ou superior a 75%.

Parágrafo único. É aprovado com exame final o aluno que alcançar nota que, somada à média anual e dividida por dois, resulte numa nota de valor igual ou superior a cinco.

Art. 60. É assegurado ao acadêmico que não comparecer ao exame final, por motivo de comprovada força maior, o exame final em época especial.

Parágrafo único. A situação prevista no *caput* deste artigo é analisada pelo respectivo Departamento Pedagógico.

Art. 61. O aluno com dependência em até duas disciplinas pode matricular-se nas disciplinas da série seguinte, observadas a compatibilidade de horários e a obrigação ao cumprimento da frequência regimental.

Art. 62. É vedada a matrícula na série seguinte ao aluno que ficar reprovado em três ou mais disciplinas, ou ao aluno em débito em três ou mais disciplinas.

§ 1º Para os cursos que adotam o Regime Seriado Anual com disciplinas semestrais, é vedada a matrícula na série seguinte:

I – ao aluno reprovado em cinco ou mais disciplinas; ou

II – em débito com cinco ou mais disciplinas.

§ 2º O aluno enquadrado nas condições descritas neste artigo, que se matricular nas disciplinas em dependência, pode efetuar, também, matrícula nas disciplinas optativas da série seguinte.

§ 3º O aluno que não for aprovado na dependência a que está sujeito, deve cursá-la novamente, podendo conciliá-la com quaisquer eventuais pendências da série seguinte.

Art. 63. É permitido ao aluno em dependência matricular-se, simultaneamente, em até duas séries de seu curso.

Art. 64. O aluno que não for aprovado na dependência a que estava sujeito deve cursá-la novamente, podendo conciliá-la com quaisquer eventuais pendências da série em que estava matriculado.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 65. A UNICENTRO, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de aluno regular, proveniente de curso da mesma área de conhecimento, mantidos por estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, de acordo com normas aprovadas pelo CEPE.

Art. 66. Ao servidor público federal, estadual, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, é assegurada a transferência *ex-officio*, em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência que acarrete mudança de domicílio para região geoeducacional da UNICENTRO.

Parágrafo único. O contido no *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou de confiança.

Art. 67. É facultado ao aluno de graduação a transferência interna de turno, bem como de um curso para outro pertencente à mesma área de conhecimento, conforme regulamentação aprovada pelo CEPE.

Art. 68. Os estudantes transferidos sujeitam-se às adaptações curriculares necessárias, podendo matricular-se, conforme o caso, em mais de uma série.

Art. 69. Os estudantes transferidos ou regulares, que evidenciem o cumprimento de estudos, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, com vistas à convalidação e ao aproveitamento de tais estudos, podem ser submetidos à avaliação específica, aplicada por banca examinadora especial.

Art. 70. A UNICENTRO concede transferência a seus alunos em qualquer época, mediante requerimento e apresentação de atestado de vaga.

Parágrafo único. A concessão de transferência a aluno em débito com a UNICENTRO, ou que esteja respondendo a inquérito administrativo, como indiciado, fica na dependência de decisão do CEPE.

Art. 71. A requerimento do estudante interessado, a UNICENTRO pode promover o aproveitamento total ou parcial de estudos realizados, em nível de equivalência, em cursos de graduação, de acordo com normas aprovadas pelo CEPE.

TÍTULO V DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 72. O ensino, na UNICENTRO, fundamentado pedagogicamente em princípios humanísticos, estimula a criação cultural e prioriza a construção e a comunicação dos conhecimentos técnico-científicos, com vistas à superação do senso comum, à formação da consciência crítica e à participação consciente e comprometida com o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 73. A pesquisa na UNICENTRO, vinculada a um Plano Plurianual de Desenvolvimento Científico-Tecnológico, obedece à política institucional de área, subáreas e linhas prioritárias, considerando a premissa da liberdade de pensamento e de pluralidade de propostas, desenvolvendo-se à luz de princípios norteados que visem à excelência acadêmica da Universidade.

Parágrafo único. As normas para a definição e aprovação da política e projetos de pesquisa são expressas em regulamento próprio aprovado pelo CEPE.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 74. As atividades de extensão e de cultura na UNICENTRO, com o propósito de gerar, divulgar e socializar o conhecimento produzido, bem como atender às aspirações da comunidade de sua abrangência, são desenvolvidas sob forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas específicos.

Parágrafo único. As atividades de extensão e de cultura são regulamentadas em documento próprio aprovado pelo CEPE.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 75. O corpo docente da UNICENTRO é constituído na forma do que preceitua a legislação vigente.

Art. 76. A admissão do pessoal docente é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, sendo que a lotação inicial do professor se dá no Departamento Pedagógico que abriga a área, matéria ou disciplina de concurso, permitida a mobilidade entre Departamentos Pedagógicos, mediante processo próprio aprovado pelo CEPE.

Parágrafo único. O ato de admissão do docente explicita o Centro de Conhecimento no qual ele está lotado.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 77. O regime jurídico do pessoal docente é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO, por este Regimento Geral e por normas complementares baixadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 78. Os regimes de trabalho dos docentes da UNICENTRO estão estabelecidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 79. O corpo discente da UNICENTRO é constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º A passagem à condição de estudante regular não implica necessariamente o aproveitamento de estudos concluídos com êxito como aluno especial.

§ 2º Para efeito de identificação e acesso aos serviços prestados pela Universidade, cada aluno recebe um Registro Acadêmico, RA, expedido por órgão competente da Universidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 80. Os alunos da UNICENTRO têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação nos órgãos colegiados da Instituição, participação em todas as atividades acadêmicas, candidatura aos programas desenvolvidos pela Universidade, entre outros direitos, cujo exercício não dispensa o cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência.

Parágrafo único. Os alunos da UNICENTRO sujeitam-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento Geral, bem como às demais normas a serem emanadas dos órgãos colegiados da Instituição.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 81. A representação estudantil nos órgãos colegiados e comissões da UNICENTRO só pode ser exercida por alunos regularmente matriculados, sendo que a sua indicação é feita pelo respectivo órgão de representação.

Parágrafo único. A falta ou retardamento na indicação de representação estudantil não impede o funcionamento do órgão em que é prevista a participação discente.

Art. 82. Participam do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes da Universidade em todos os níveis os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 83. O Diretório Central dos Estudantes, DCE, e os Centros Acadêmicos são órgãos de congregação, atuação e promoção do corpo discente, integrantes da comunidade

acadêmica e têm os objetivos e organizações fixados em seus respectivos estatutos e regulamentos, observadas as disposições da lei.

Art. 84. Os bens e serviços destinados pela UNICENTRO ao DCE e aos Centros Acadêmicos, ou provindos de outras fontes, são empregados, exclusivamente, no atendimento de seus objetivos, conforme o estabelecido em contratos.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO–ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 85. O corpo técnico–administrativo da UNICENTRO é constituído de pessoal técnico de níveis superior e médio e de pessoal com habilitações adequadas às atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 86. A admissão de pessoal técnico–administrativo para o preenchimento de funções específicas é feita por ato do Reitor, observadas as formalidades legais, após a aprovação em concurso público.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 87. O regime jurídico do pessoal técnico–administrativo é regulamentado por lei específica, pelo Estatuto da UNICENTRO, por este Regimento Geral e por normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 88. O regime de trabalho do pessoal técnico–administrativo da UNICENTRO está estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico–Administrativo do Estado do Paraná.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 89. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária prevê as seguintes sanções:

- I - advertência oral e em particular;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 90. O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros dos corpos docente e técnico-administrativo está previsto nos Títulos VIII e IX, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970, com alterações vigentes.

Art. 91. O regime disciplinar é regido pelo código disciplinar estabelecido pelo COU, aprovado pelos Conselhos Superiores.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 92. A UNICENTRO confere grau acadêmico aos concluintes de curso de Graduação e expede diplomas, certificados e certidões aos concluintes de cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de extensão e outros, conforme segue:

I – diploma aos alunos concluintes de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II – certificados aos alunos concluintes de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, seqüenciais, aperfeiçoamento, atualização, extensão programas especiais de formação e outros, bem como em disciplinas isoladas;

III – certidões em qualquer um dos casos, quando solicitados.

§ 1º As habilitações profissionais dos graduados são apostiladas no verso dos diplomas de Graduação.

§ 2º A expedição dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo tem regulamentação própria aprovada pelo CEPE.

Art. 93. Os diplomas expedidos pela UNICENTRO são por ela mesma registrados como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 94. A Colação de Grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública do COU, presidida pelo Reitor, em dia e horário previamente fixados.

Parágrafo único. O COU procede à imposição de grau ao aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito.

Art. 95. A UNICENTRO pode outorgar títulos:

I – de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou que participam de melhor entendimento entre os povos;

II – de Professor *Honorário*, a personalidades ilustres, não pertencentes à UNICENTRO, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – de Professor *Emérito*, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa.

Parágrafo único. A concessão de títulos depende de proposta devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada do COU.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da UNICENTRO podem ser feitos sem autorização prévia do Reitor.

Art. 97. A exigência de titulação mínima de Doutor para candidatos a Reitor e Vice-Reitor, Diretores dos Centros de Conhecimento e Diretores e Vice-Diretores dos *Campi*, bem como para o provimento dos cargos de Pró-Reitor é dispensada até que o corpo docente da UNICENTRO seja composto de pelo menos 1/3 de Doutores.

Parágrafo único. Até a efetivação do descrito no *caput* deste artigo, exige-se, obrigatoriamente, a titulação mínima de Mestre para quaisquer dos cargos relacionados.

Art. 98. A UNICENTRO rege-se pela legislação em vigor, pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral e por atos normativos.

Art. 99. As disposições do presente Regimento Geral são complementadas por normas a serem baixadas pelo COU, pelo CAD e pelo CEPE, nos limites de suas competências e pelos regulamentos específicos de cada órgão.

Art. 100. O presente Regimento Geral somente pode ser modificado mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros do COU.

Parágrafo único. As modificações introduzidas neste Regimento Geral entram em vigor após aprovação pelo COU e, sempre que envolvam matéria ligada ao funcionamento dos cursos de Graduação, no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 101. Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo COU, ou, em casos especiais, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 102. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COU.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 27 de agosto de 2001.

Prof. Carlos Alberto Gomes,
Reitor.